



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0017998-40.2022.8.16.0017

Processo: 0017998-40.2022.8.16.0017
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Novação
Valor da Causa: R\$3.703.030,77
Autor(s): • POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA
EIRELI (CPF/CNPJ: 01.638.936/0001-05)
Avenida Deputado José Alves dos Santos, 3016 - Jardim Brasil -
MARINGÁ/PR - CEP: 87.083-250

Mov. 391. Última decisão de saneamento e organização do processo. Foi realizado controle de legalidade do PR. Designou-se prazo de 30 dias para apresentação de certidão faltante com relação à dívida de FGTS informada em mov. 375.5.

Mov. 406. Apresentada a certidão faltante pela devedora.

Mov. 409. Parecer do AJ opinando pela concessão da RJ.

Mov. 420. Manifestação de ciência pelo Promotor de Justiça.

Declaro concluído o controle da legalidade do plano de recuperação (PR) aprovado em assembleia geral de credores (AGC) através da decisão de mov. 391, bem assim **declaro** apresentadas as certidões negativas tributárias ou positivas com efeito de negativas na forma do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 (LREF).

Por conseguinte, **acolho** os pareceres favoráveis do administrador judicial (AJ) e Ministério Público (MP) e, com fundamento no art. 58 da LREF, HOMOLOGO o Plano de Recuperação e **CONCEDO a RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para a empresa POWER EXPERIENCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA EIRELI, com as ressalvas da decisão de mov. 391.

Determino o cumprimento do Plano de Recuperação e nos termos do art. 61 da LREF a permanência da devedora em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações que se vencerem no prazo de supervisão judicial.

Oportunamente (LREF, art. 63), será decretado por sentença o encerramento do processo de recuperação judicial.



Alerto que o descumprimento de qualquer obrigação poderá acarretar a convalidação da recuperação judicial em falência (art. 61 da LREF).

Intimem-se, **imediatamente**, a devedora, o AJ, o MP.

Intimem-se, eletronicamente, as Fazendas Públicas federal e dos Estados, Distrito Federal e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento.

Intimem-se, pela via usual, todos com representação processual nos autos.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito

